



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 80/2021/ CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 952/2021 que “**Altera e acrescenta dispositivo à Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputado Thiago Silva.

Relator (a): Deputado (a)

*Sebastião Rezende*

### I –Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 952/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 13/10/2021. Após foi posto em pauta em 20/10/2021. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 03/11/2021. Após, foi enviada a esta Comissão em 03/11/2021, tudo conforme as folhas nº 02 a 06/ verso.

Em sua justificativa, alega o autor que:

*“O objetivo da presente normativa é a atualização dos canais de atendimento do Procon Estadual, com a finalidade de proporcionar aos usuários mais transparência e acessibilidade.*

*Com o acesso ao sítio eletrônico, os usuários terão acesso à informações qualificadas sobre os serviços oferecidos pelo órgão, esclarecimento de dúvidas e apresentação dos direitos dos consumidores em diferentes áreas de consumo, além da facilidade no atendimento por meio do número de contato pelo aplicativo whatsapp.*

*Quanto às informações, para conhecimento:*

*<http://www.procon.mt.gov.br/>*

*Telefone: (65) 3613-2100 ou 151*

*Whats App Procon-MT: (65) 99228-3098*

*Endereço: RUA BALTAZAR NAVARROS, N. 567 ,  
BAIRRO BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT, CEP 78010-020*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



*Por estes motivos é que apresentamos o projeto de lei e contamos com a colaboração e o apoio dos nobres pares.”*

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

O projeto de Lei pretende alterar e acrescentar dispositivo à Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.

As alterações são de caráter modernizador, trazendo ao texto da propecta lei, inovações que a adequam aos tempos atuais.

Nesse sentido, observa-se a **pontual alteração no artigo 1º da antiga lei**, para fazer constar como informação obrigatória nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso o sítio eletrônico, bem como número do whatsapp do PROCON/MT.

Com as atualizações propostas, restarão atualizados os canais de atendimento do Procon Estadual, proporcionando aos usuários mais **transparência e acessibilidade**.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse publico presentes nesta iniciativa, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserta no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 952/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em        de        de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 952/2021 - Parecer nº 80/2021</b>	
Reunião da Comissão em <u>26/04/2022</u>	
Presidente (a): Deputado (a) <u>Thiago Silva</u>	
Relator (a): <u>Deputado Sebastião Paçote</u>	
Voto Relator (a): Pelos razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 952/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	<u>AA7</u>
	<u>4pug</u>
	<u>gegniva</u>